

EAL-SECRET DE EST DE TRANSPORTE E DES URBANO

Estudo Técnico Preliminar 4/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: E:35032.0000000841/2026

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação em caráter emergencial de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) aparelhos de ar-condicionado, com capacidades distintas (BTUs), pertencentes à Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND/AL, visando assegurar o restabelecimento imediato e a continuidade do funcionamento dos sistemas de climatização dos ambientes administrativos.

A contratação compreende serviços técnicos especializados em sistemas de climatização, abrangendo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo, quando necessário: limpeza geral, higienização, verificação e desobstrução de drenos, revisão de componentes elétricos e mecânicos, correção de vazamentos, reposição de fluido refrigerante, ajustes operacionais, testes de desempenho e demais intervenções indispensáveis ao adequado funcionamento dos aparelhos.

Ressalta-se que os equipamentos apresentam problemas operacionais relevantes, especialmente no que se refere à refrigeração, com destaque para o vazamento excessivo de água, evidenciando falhas no sistema de drenagem, acúmulo de sujeira, obstruções e outros comprometimentos técnicos que afetam diretamente o desempenho e a eficiência dos aparelhos.

A adequada climatização dos ambientes de trabalho é indispensável para garantir condições mínimas de conforto térmico, salubridade e eficiência laboral, sendo essencial à continuidade regular das atividades administrativas e à preservação do patrimônio público.

2.1 Justificativa da Necessidade

Este documento tem por finalidade justificar a contratação em tela, apresentar as diretrizes técnicas dos serviços necessários, bem como fornecer subsídios à elaboração do Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Verificou-se que os aparelhos de ar-condicionado apresentam falhas recorrentes e progressivas de funcionamento, especialmente relacionadas ao escoamento inadequado de água, resultando em gotejamento excessivo, redução da capacidade de refrigeração e risco concreto de danos aos equipamentos, ao mobiliário e às instalações físicas, inclusive elétricas.

A situação atual configura cenário de urgência, tendo em vista que a ausência de funcionamento adequado dos sistemas de climatização compromete diretamente as condições mínimas adequadas de trabalho, a salubridade dos ambientes e a continuidade das atividades administrativas desta Secretaria.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de intervenção imediata, sob pena de agravamento dos danos já identificados, aumento dos custos de reparação e prejuízos ao erário. Nesse contexto, a contratação em caráter emergencial encontra respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se destina a evitar a paralisação dos serviços públicos, bem como mitigar riscos ao patrimônio e assegurar condições adequadas de funcionamento institucional.

A manutenção corretiva mostra-se indispensável para sanar os problemas já existentes, enquanto a manutenção preventiva é fundamental para evitar a reincidência de falhas, garantindo maior vida útil aos equipamentos e melhor desempenho operacional.

A execução integrada dos serviços permitirá não apenas o restabelecimento das condições adequadas de operação, mas também a prevenção de falhas futuras, promovendo maior economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

A ausência de providências imediatas poderá acarretar agravamento da situação, interrupção de atividades essenciais e prejuízos à Administração Pública, o que reforça o caráter emergencial da demanda.

Dessa forma, a contratação emergencial dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado revela-se necessária, adequada e proporcional, assegurando a continuidade do serviço público, a preservação do patrimônio e o atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SETRAND - SUP ADM - Superintendência Administrativa	Marco André Willey Ramos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Especificações Técnicas do Serviço

4.1.1. Serviço de Manutenção Corretiva (complementada por manutenção preventiva) em Sistemas de Ar-Condicionado

Objeto: Prestação de serviço técnico especializado, em caráter emergencial, de manutenção predominantemente corretiva em 05 (cinco) aparelhos de ar-condicionado, com capacidades distintas (BTUs), pertencentes à Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND/AL, visando ao restabelecimento imediato do funcionamento adequado dos equipamentos, sem prejuízo da execução de ações preventivas complementares, conforme descrição abaixo:

1. Ar-condicionado Split Agratto – 12.000 BTU/h

Localização: Sala da Superintendência de Gestão de Processos

- Tipo: Split Hi-Wall
- Capacidade de refrigeração: 12.000 BTU/h
- Ciclo: Frio ou quente/frio (conforme modelo)
- Tensão elétrica: 220V (ou conforme especificação do fabricante)
- Frequência: 60 Hz
- Compressor: Rotativo de alta eficiência
- Tecnologia: Convencional ou Inverter (conforme modelo)
- Gás refrigerante: R-410A ou R32

2. Ar-condicionado Split Komeco – 15.000 BTU/h

Localização: Sala da Gerência Executiva de Tecnologia da Informação

- Tipo: Split Hi-Wall
- Capacidade de refrigeração: 15.000 BTU/h
- Ciclo: Frio ou quente/frio (conforme modelo)
- Tensão elétrica: 220V
- Frequência: 60 Hz

- Compressor: Rotativo de alto desempenho
- Tecnologia: Convencional ou Inverter (conforme modelo)
- Gás refrigerante: R-410A ou R32

3. Ar-condicionado Split Carrier – 56.000 BTU/h (02 unidades)

Localização: Salão geral de trabalho (onde estão as ilhas)

- Tipo: Split (configuração Hi-Wall, Piso-Teto ou Cassete, conforme modelo)
- Quantidade: 02 unidades
- Capacidade de refrigeração: 56.000 BTU/h (cada unidade)
- Ciclo: Frio ou quente/frio (conforme modelo)
- Tensão elétrica: 220V ou 380V (conforme especificação)
- Frequência: 60 Hz
- Compressor: Scroll ou rotativo de alta capacidade
- Tecnologia: Convencional ou Inverter
- Gás refrigerante: R-410A ou similar ecológico

4. Ar-condicionado Split Electrolux – 60.000 BTU/h

Localização: Sala de reunião

- Tipo: Split (configuração de alta capacidade)
- Capacidade de refrigeração: 60.000 BTU/h
- Ciclo: Frio ou quente/frio (conforme modelo)
- Tensão elétrica: 220V ou 380V (conforme fabricante)
- Frequência: 60 Hz
- Compressor: Scroll ou rotativo de alto desempenho
- Tecnologia: Convencional ou Inverter
- Gás refrigerante: R-410A ou R32

4.1.1.1. Descrição detalhada das especificações do serviço a ser contratado

a) A contratada deverá fornecer todas as peças, componentes, materiais e insumos necessários à plena execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, fluido refrigerante, conexões, tubulações, suportes e demais itens indispensáveis.

b) Serviços de manutenção corretiva (prioritários): Diagnóstico técnico detalhado de cada equipamento, com identificação das falhas operacionais;

Correção de vazamentos excessivos de água, mediante limpeza, desobstrução e/ou reparo do sistema de drenagem;

Correção de falhas no sistema de refrigeração, incluindo identificação e reparo de vazamentos de fluido refrigerante;

Execução de serviços de soldagem, vedação, substituição de tubulações e conexões danificadas;

Realização de testes de estanqueidade do sistema;

Execução de procedimento de vácuo;

Reposição de gás refrigerante compatível com os equipamentos, conforme especificações do fabricante;

Substituição de componentes defeituosos ou comprometidos, tais como bandejas, drenos, serpentinas, sensores, capacitores, ventiladores, entre outros;

Realização de testes finais de funcionamento, com verificação de desempenho, eficiência e eliminação das falhas identificadas.

c) Serviços de manutenção preventiva (complementares):

Limpeza e higienização básica dos equipamentos, especialmente filtros, serpentinas e bandejas;

Verificação das condições gerais de funcionamento dos sistemas;

Ajustes operacionais simples para melhoria do desempenho e prevenção de novas falhas;

Adoção de medidas preventivas necessárias para evitar a reincidência dos problemas identificados.

4.1.1.2. Características adicionais do serviço:

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, com experiência comprovada em manutenção de sistemas de climatização;

Deverão ser utilizados materiais, ferramentas e insumos adequados, bem como gases refrigerantes compatíveis com os equipamentos, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes;

A contratada deverá garantir os serviços executados, conforme praxe de mercado e condições a serem estabelecidas no Termo de Referência;

Em razão do caráter emergencial, os serviços deverão ser iniciados e executados com a máxima brevidade possível, priorizando o restabelecimento imediato do funcionamento dos equipamentos;

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a minimizar impactos na rotina administrativa, mediante alinhamento prévio com a unidade demandante;

Será de responsabilidade da contratada a destinação ambientalmente adequada de resíduos e materiais substituídos;

Os serviços deverão ser realizados com zelo pelo patrimônio público, assegurando que, ao final, os equipamentos estejam em condições adequadas de uso, com funcionamento seguro e eficiente.

5. Levantamento de Mercado

A contratação do serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), abrange equipamentos do tipo split instalados em diferentes ambientes administrativos, compreendendo unidades de 12.000 BTU/h, 15.000 BTU/h, 56.000 BTU/h (02 unidades) e 60.000 BTU/h. A demanda insere-se em contexto recorrente na Administração Pública, considerando a necessidade periódica de reparos, ajustes operacionais e substituição de componentes em sistemas de climatização utilizados para garantir condições adequadas de trabalho.

Ressalta-se que a presente demanda possui caráter emergencial, em razão do estado atual dos equipamentos, que apresentam falhas recorrentes e, em alguns casos, encontram-se inoperantes, comprometendo o adequado desempenho das atividades operacionais e administrativas desta Secretaria. Tal situação impõe a necessidade de adoção de medidas céleres para restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos ambientes.

Consultas realizadas em bases oficiais de compras públicas, a exemplo do Portal ComprasGov.br, bem como a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, evidenciam a ampla disponibilidade, no mercado nacional, de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos de ar-condicionado do tipo split, inclusive de diferentes capacidades e configurações, com fornecimento de peças, componentes e insumos necessários à execução dos serviços. Verifica-se a existência de diversos fornecedores tecnicamente qualificados, aptos a atender às demandas, em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes.

A análise das contratações e cotações de mercado demonstra, ainda, que os preços praticados para serviços de manutenção corretiva em sistemas de climatização variam conforme a capacidade dos equipamentos, a complexidade dos serviços e a necessidade de reposição de peças e insumos, não sendo identificadas distorções relevantes que comprometam a estimativa de custos ou a economicidade da contratação.

Destaca-se, ainda, que a adoção de códigos distintos e complementares de catalogação — abrangendo tanto a manutenção de aparelhos de parede quanto a manutenção de sistemas e serviços de limpeza — contribui para melhor caracterização do objeto e para a ampliação da base de pesquisa de preços, resultando em estimativas mais fidedignas ao mercado.

Dessa forma, o levantamento de mercado aponta para a viabilidade da contratação sob os aspectos técnico e econômico, bem como para a existência de ambiente concorrencial suficiente, apto a assegurar a competitividade do certame, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Solução Esperada com a Contratação do Serviço Objeto deste Estudo

A solução de contratação apresentada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa assegurar a execução tempestiva e adequada dos serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado pertencentes a esta Secretaria de Estado, compreendendo unidades do tipo split com capacidades de 12.000 BTU/h, 15.000 BTU/h, 56.000 BTU/h (02 unidades) e 60.000 BTU/h, instaladas em diferentes ambientes administrativos.

Considerando o caráter emergencial da demanda, decorrente das falhas apresentadas e da inoperância de parte dos equipamentos, a contratação objetiva restabelecer, de forma célere, as condições adequadas de funcionamento dos sistemas de climatização, evitando prejuízos à continuidade das atividades operacionais e administrativas, bem como o agravamento dos danos existentes.

A realização dos serviços de manutenção corretiva, conforme as especificações técnicas definidas, permitirá o restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos, assegurando a eficiência operacional, o adequado desempenho térmico dos ambientes e a preservação do patrimônio público sob a responsabilidade da SETRAND/AL.

A estratégia de contratação adotada busca assegurar solução técnica eficaz para os problemas identificados, prevenindo a interrupção prolongada do funcionamento dos equipamentos, a reincidência de falhas, o agravamento de danos estruturais e a necessidade de substituição integral das unidades, o que acarretaria custos significativamente mais elevados à Administração.

O gestor e o fiscal do contrato deverão acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas e ambientais vigentes, bem como a qualidade dos materiais, peças e insumos eventualmente empregados. Ao fiscal do contrato caberá, ainda, o acompanhamento da execução, a verificação dos testes de funcionamento e a confirmação do adequado desempenho dos equipamentos após a conclusão dos serviços, de modo a assegurar o cumprimento das condições contratuais e o pleno atendimento às necessidades desta Secretaria.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo definido neste Estudo Técnico Preliminar foi estabelecido com base em levantamento detalhado das necessidades identificadas nos equipamentos de climatização pertencentes à Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND/AL, bem como nas avaliações técnicas realizadas quanto ao estado de conservação, funcionamento e falhas apresentadas pelos aparelhos de ar-condicionado.

Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em caráter emergencial, o quantitativo não se refere ao consumo continuado de materiais, mas sim à demanda específica, imediata e pontual identificada nos equipamentos atualmente em uso, os quais apresentam falhas recorrentes e, em alguns casos, encontram-se inoperantes.

Nesse contexto, foram identificados 05 (cinco) aparelhos de ar-condicionado com necessidade de intervenção imediata, conforme discriminado a seguir:

- 01 (um) aparelho de ar-condicionado tipo split, capacidade de 12.000 BTU/h;

- 01 (um) aparelho de ar-condicionado tipo split, capacidade de 15.000 BTU/h;
- 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado tipo split, capacidade de 56.000 BTU/h;
- 01 (um) aparelho de ar-condicionado tipo split, capacidade de 60.000 BTU/h.

O quantitativo proposto corresponde exatamente ao número de equipamentos que apresentaram falhas técnicas que comprometem seu funcionamento adequado, conforme diagnóstico prévio, não havendo previsão de execução de serviços além daqueles estritamente necessários ao restabelecimento da operacionalidade dos sistemas de climatização.

Dessa forma, o quantitativo de serviços foi estruturado de modo a contemplar, para cada equipamento, as ações de manutenção preventiva e corretiva indispensáveis ao seu pleno funcionamento.

Nesse sentido, a tabela abaixo consolida os serviços a serem contratados, vinculando-os diretamente ao quantitativo de equipamentos diagnosticados, de modo que cada item corresponde à execução dos serviços técnicos necessários em todos os aparelhos identificados:

Tabela de Itens

Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	CATSER	Quantidade
1	Ar-condicionado – Manutenção de aparelhos de parede	Serviço	3492	05
2	Ar-condicionado – Manutenção de sistemas / limpeza	Serviço	2771	05

Dessa forma, observa-se que o quantitativo indicado na tabela guarda correspondência direta com o número de equipamentos listados, assegurando coerência entre o levantamento técnico realizado e a definição dos serviços a serem contratados, especialmente diante do caráter emergencial da demanda.

7.1 Justificativa do Quantitativo

O quantitativo estimado mostra-se plenamente compatível com a real necessidade desta Secretaria, tendo sido definido com base em critérios técnicos objetivos, a partir de diagnóstico prévio dos equipamentos, em observância aos princípios do planejamento, razoabilidade, economicidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação dos serviços para os equipamentos identificados visa assegurar o restabelecimento imediato das condições adequadas de climatização nos ambientes administrativos, considerando o atual estado de falha e, em alguns casos, de inoperância dos aparelhos. Tal medida busca evitar a interrupção das atividades institucionais, o agravamento dos danos já existentes e a eventual necessidade de substituição integral dos equipamentos, o que implicaria custos significativamente mais elevados ao erário.

Ressalta-se que o quantitativo proposto não representa excesso nem subdimensionamento da contratação, limitando-se estritamente à demanda efetivamente constatada, especialmente em razão do caráter emergencial da intervenção, de modo a assegurar o uso racional dos recursos públicos e a adequada conservação do patrimônio desta Secretaria, em consonância com o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.500,00

A estimativa do valor para a contratação do serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em contratações similares registradas no Portal de Compras do Governo Federal (ComprasGov), bem como em consultas a valores praticados por outros órgãos e entidades da Administração Pública nos últimos 12 (doze) meses, considerando serviços de natureza e complexidade equivalentes ao objeto pretendido por esta Secretaria de Estado.

Para fins de levantamento de preços, adotou-se como referência principal o código CATSER (3492 e 2771) mais aderente ao objeto da contratação, de modo a assegurar maior compatibilidade entre os serviços pesquisados e aqueles efetivamente demandados. Adicionalmente, visando à melhor identificação e caracterização do objeto, bem como à ampliação da base comparativa de preços, foi adotada a utilização conjunta de dois códigos CATSER (3492 e

2771) distintos e complementares, contemplando tanto a manutenção de aparelhos de parede quanto serviços mais abrangentes de manutenção de sistemas e limpeza.

A pesquisa abrangeu serviços de manutenção corretiva em equipamentos de climatização do tipo Split, de diferentes capacidades, incluindo reparos diversos, reposição de fluido refrigerante, substituição de componentes e demais intervenções necessárias ao restabelecimento do pleno funcionamento dos aparelhos, contemplando mão de obra especializada, fornecimento de insumos e realização de testes de funcionamento, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

Ressalte-se que, por se tratar de serviço pontual, específico, de natureza corretiva e em caráter emergencial, não é possível a definição prévia de um valor exato, uma vez que a extensão dos danos, a quantidade efetiva de insumos necessários e o tempo de execução dos serviços somente poderão ser plenamente aferidos após avaliação técnica detalhada dos equipamentos no momento da execução. Assim, os custos podem variar conforme o diagnóstico final, sem que isso descaracterize o objeto da contratação.

Dessa forma, com base na média dos preços apurados na pesquisa de mercado — realizada a partir dos CATSER adotados —, foi estabelecido valor estimado para a contratação no montante de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, valor que se mostra compatível com os preços praticados no mercado e proporcional à complexidade dos serviços a serem executados, considerando a quantidade de equipamentos e o nível de intervenção requerido, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção de valor estimado, em detrimento de valor fixo previamente definido, revela-se medida adequada e razoável, assegurando flexibilidade à Administração diante da natureza dos serviços e do caráter emergencial da demanda, sem comprometer o controle dos gastos públicos, a economicidade da contratação e a observância aos princípios da eficiência, da motivação e do interesse público.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Justificativa para a não adoção do parcelamento

No caso da presente contratação, referente à prestação de serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado pertencentes a esta Secretaria de Estado, compreendendo unidades do tipo split com capacidades de 12.000 BTU/h, 15.000 BTU/h, 56.000 BTU/h (02 unidades) e 60.000 BTU/h, não se mostra vantajosa a adoção do parcelamento do objeto.

Os serviços demandados apresentam natureza técnica integrada e interdependente, uma vez que envolvem diagnóstico, execução de reparos, substituição de componentes, reposição de insumos, realização de testes e validação do funcionamento dos equipamentos como um conjunto. O eventual parcelamento do objeto poderia comprometer a coerência técnica da execução, dificultar a responsabilização por falhas e inconsistências, além de aumentar o risco de incompatibilidades entre intervenções realizadas por diferentes prestadores, impactando negativamente a qualidade final dos serviços.

Ademais, considerando o caráter emergencial da demanda, o fracionamento do objeto poderia acarretar atraso na execução dos serviços, comprometendo o restabelecimento célere das condições adequadas de funcionamento dos ambientes administrativos e, conseqüentemente, a continuidade das atividades desta Secretaria.

Ressalte-se, ainda, que o valor estimado da contratação, no montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), aliado à natureza pontual da demanda, não justifica o parcelamento, uma vez que tal medida não ampliaria a competitividade nem geraria ganhos de economicidade, podendo, ao contrário, resultar em aumento de custos administrativos e maior complexidade na gestão e fiscalização contratual.

Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento somente deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o que não se verifica no presente caso. Assim, a não adoção do parcelamento justifica-se pela necessidade de assegurar a eficiência administrativa, a unidade da execução contratual, a qualidade técnica dos serviços e a racionalidade dos custos, atendendo de forma adequada às necessidades desta Secretaria.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No contexto da contratação de serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado pertencentes a esta Secretaria de Estado, compreendendo unidades do tipo split com capacidades de 12.000 BTU/h, 15.000 BTU/h, 56.000 BTU/h (02 unidades) e 60.000 BTU/h, não há contratações já realizadas ou previstas que sejam diretamente correlatas ou interdependentes ao objeto desta contratação.

A presente contratação possui caráter específico, pontual, autônomo e emergencial, destinando-se exclusivamente à correção de falhas técnicas identificadas nos equipamentos mencionados, muitos dos quais se encontram com funcionamento comprometido ou inoperantes, não se vinculando a outras contratações em andamento ou planejadas no âmbito desta Secretaria.

Ressalta-se que tramita, no âmbito desta Secretaria, processo administrativo visando à aquisição de novos aparelhos de ar-condicionado. Todavia, tal iniciativa não se confunde com o objeto da presente contratação, tendo em vista que a aquisição possui caráter planejado e prazo de execução distinto, não sendo capaz de atender, de forma imediata, à situação emergencial atualmente verificada.

Nesse sentido, a presente contratação de manutenção corretiva justifica-se pela necessidade de restabelecimento imediato das condições de funcionamento dos equipamentos atualmente instalados, assegurando a continuidade das atividades administrativas até a eventual substituição ou ampliação do parque de climatização.

Dessa forma, não se verifica sobreposição de objetos, mas sim a adoção de medidas complementares e necessárias, voltadas tanto à solução emergencial quanto ao planejamento de médio prazo, não se configurando interdependência técnica, operacional ou financeira com a presente contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Alinhamento com o Planejamento do Órgão ou Entidade

A contratação do serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado, compreendendo unidades do tipo split com capacidades de 12.000 BTU/h, 15.000 BTU/h, 56.000 BTU/h (02 unidades) e 60.000 BTU/h, embora não prevista originalmente no Plano Anual de Contratações – PCA, encontra-se alinhada ao planejamento institucional desta Secretaria de Estado, por se tratar de demanda superveniente, pontual, emergencial e de natureza corretiva, decorrente de falhas imprevisíveis no funcionamento dos equipamentos.

A necessidade da contratação surgiu no curso do exercício, em razão de problemas técnicos que comprometeram a adequada climatização dos ambientes administrativos, incluindo situações de falha e inoperância dos equipamentos, exigindo intervenção imediata para assegurar condições mínimas de trabalho, a preservação da infraestrutura e a continuidade das atividades operacionais e administrativas, em consonância com os objetivos institucionais do órgão.

11.2. Justificativa para a Não Previsão no Plano Anual de Contratações

A contratação não foi incluída no Plano Anual de Contratações – PCA, uma vez que se refere à manutenção corretiva específica, pontual e emergencial, cuja ocorrência não era passível de previsão no momento da elaboração do planejamento anual.

Ressalte-se que a demanda decorre de falhas técnicas inesperadas nos equipamentos de climatização, incluindo casos de funcionamento comprometido e inoperância, situação típica de manutenção corretiva, que exige pronta atuação da Administração para evitar prejuízos à continuidade das atividades institucionais, à saúde ocupacional dos servidores e à conservação do patrimônio público.

Destaca-se, ainda, que tramita no âmbito desta Secretaria processo administrativo visando à aquisição de novos aparelhos de ar-condicionado, o qual possui caráter planejado e não se destina a atender, de forma imediata, à situação emergencial ora enfrentada, não havendo, portanto, sobreposição de objetos.

A contratação, portanto, atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que admite a realização de contratações não previstas no PCA quando justificadas por fatos supervenientes, devidamente motivados e compatíveis com o interesse público, sem que isso represente afronta ao planejamento ou à gestão orçamentária do órgão.

11.3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação do serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado, compreendendo os equipamentos identificados neste Estudo Técnico Preliminar, embora não prevista no Plano Anual de Contratações – PCA, mostra-se necessária, adequada e devidamente justificada, em razão de sua natureza pontual, corretiva, emergencial e imprevisível.

A medida visa assegurar o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos ambientes administrativos, a continuidade das atividades institucionais e a preservação do patrimônio público, estando em conformidade com os princípios da eficiência, da razoabilidade e do interesse público, bem como com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação tem por finalidade assegurar o adequado funcionamento dos sistemas de climatização pertencentes à Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND/AL, mediante a execução de serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo split, compreendendo unidades com capacidades de 12.000 BTU/h, 15.000 BTU/h, 56.000 BTU/h (02 unidades) e 60.000 BTU/h, instalados em ambientes administrativos estratégicos para o desenvolvimento das atividades institucionais.

Embora se trate de demanda pontual, a indisponibilidade parcial ou total dos equipamentos — em razão de falhas técnicas e, em alguns casos, de inoperância — compromete as condições de conforto térmico e salubridade dos ambientes de trabalho, podendo resultar em prejuízos à produtividade, à saúde ocupacional dos servidores e à continuidade das atividades operacionais e administrativas desta Secretaria.

Considerando, ainda, o caráter emergencial da demanda, a contratação visa restabelecer, de forma célere, as condições adequadas de funcionamento dos equipamentos, evitando o agravamento dos problemas identificados e a interrupção prolongada das atividades institucionais.

Com a realização desta contratação, espera-se:

- Restabelecer o pleno funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado, garantindo condições adequadas de climatização nos ambientes administrativos;
- Assegurar conforto térmico e condições apropriadas de trabalho aos servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos;
- Evitar interrupções ou prejuízos à execução das atividades operacionais e administrativas desta Secretaria;
- Prevenir o agravamento de falhas técnicas e a necessidade de substituição integral dos equipamentos, promovendo a economicidade e a preservação do patrimônio público;
- Garantir que os serviços executados atendam às especificações técnicas, às normas aplicáveis e às recomendações dos fabricantes, assegurando eficiência e segurança operacional.

Dessa forma, a contratação contribui para a continuidade das ações administrativas e estratégicas desta Secretaria, assegurando eficiência, regularidade e qualidade na execução de suas atribuições, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13. Providências a serem Adotadas

Para a efetivação da presente contratação de serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado, compreendendo unidades do tipo split com capacidades de 12.000 BTU/h, 15.000 BTU/h, 56.000 BTU/h (02 unidades) e 60.000 BTU/h, serão adotadas as seguintes providências:

Formalização da demanda: juntada deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) ao processo administrativo, como documento que fundamenta a necessidade, a legalidade e a viabilidade da contratação, especialmente em razão do caráter emergencial decorrente das falhas e da inoperância dos equipamentos;

Elaboração do Termo de Referência: com base nas especificações técnicas descritas neste ETP, contemplando a descrição detalhada dos serviços a serem executados, o quantitativo de equipamentos, os prazos de execução compatíveis com a urgência da demanda, os critérios de aceitação, as obrigações da contratada e da contratante, bem como as demais condições contratuais;

Previsão orçamentária: verificação da existência de dotação orçamentária suficiente e compatível com o valor estimado da contratação, fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Definição da forma de contratação: observância do valor estimado, do caráter emergencial da demanda e da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, com a adoção do procedimento mais adequado, visando à seleção da proposta mais vantajosa e à pronta execução dos serviços;

Trâmite processual: encaminhamento dos autos às áreas técnicas e jurídicas competentes para análise, manifestação e emissão de pareceres, bem como à autoridade competente para autorização da contratação e adoção das providências necessárias à sua formalização;

Gestão e fiscalização da contratação: designação formal de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assegurando que a manutenção corretiva seja realizada em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas, inclusive quanto à verificação do pleno funcionamento dos equipamentos após a intervenção.

A adoção dessas medidas garantirá que a contratação seja conduzida de forma planejada, transparente, eficiente e em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, assegurando o atendimento às necessidades desta Secretaria e o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos ambientes administrativos, com a devida preservação do patrimônio público.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação do serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado, compreendendo unidades do tipo split com capacidades de 12.000 BTU/h, 15.000 BTU/h, 56.000 BTU/h (02 unidades) e 60.000 BTU/h, está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a qual orienta as contratações públicas à observância de critérios de sustentabilidade, eficiência energética e responsabilidade ambiental.

A execução adequada da manutenção corretiva, especialmente diante do atual estado de falhas e, em alguns casos, de inoperância dos equipamentos, contribui para a melhoria da eficiência energética dos sistemas de climatização, reduzindo o consumo excessivo de energia elétrica decorrente de mau funcionamento, vazamentos de fluido refrigerante e perdas de desempenho. Tal medida gera impacto ambiental positivo, ao minimizar o desperdício de recursos naturais e as emissões indiretas associadas à geração de energia.

No âmbito da contratação, deverão ser observadas boas práticas ambientais, tais como:

- Utilização de fluidos refrigerantes compatíveis com as especificações dos fabricantes e com a legislação ambiental vigente;
- Realização de procedimentos adequados de recolhimento, manuseio e destinação final de resíduos, peças substituídas e eventuais sobras de fluido refrigerante, evitando vazamentos ou contaminação ambiental;
- Execução dos serviços por profissionais habilitados, em conformidade com as normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis.

Dessa forma, a contratação revela-se ambientalmente adequada e responsável, contribuindo para a preservação do meio ambiente, para a eficiência energética das instalações e para o restabelecimento do desempenho adequado dos equipamentos, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade adotadas pela Administração Pública e com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas análises técnicas, administrativas, econômicas e legais constantes no presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação do serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado pertencentes à Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND/AL, compreendendo unidades do tipo split com capacidades de 12.000 BTU/h, 15.000 BTU/h, 56.000 BTU/h (02 unidades) e 60.000 BTU/h.

A solução proposta mostrou-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e compatível com o planejamento institucional, especialmente diante do caráter emergencial da demanda, decorrente das falhas identificadas e da inoperância de parte dos equipamentos. A contratação atende às necessidades imediatas desta Secretaria, assegurando o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos ambientes administrativos.

A contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, à estimativa de custos, à definição do objeto, à análise de mercado e à observância dos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público.

Verificou-se, ainda, a existência de disponibilidade orçamentária compatível com o valor estimado da contratação, fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), bem como a adequação da forma de contratação à natureza emergencial e ao valor do objeto, não havendo óbices técnicos, administrativos ou jurídicos à sua realização.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das providências necessárias à formalização da contratação, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da Administração Pública.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCO ANDRE WILLEY RAMOS

Responsável pela contratação direta